



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

LEI N.º 641/2012

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, VALMIR LUIZ MORETO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º, Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar n.º 052/2010, de 30 de Junho de 2010, para o exercício de 2013, objetivando o atendimento de serviços essenciais e de cargos não preenchidos através do Concurso Público n.º 001/2010, bem como, para atender substituição de Professores e servidores afastados por licença e para tratar assuntos particulares, conforme cargos e quantidades abaixo:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- 02 (dois) Operador de Moto-niveladora;**
- 01 (um) Operador de Pá Carregadeira;**
- 02 (dois) Motoristas;**
- 01 (um) Carpinteiro de Ponte;**
- 06 (seis) Vigia;**
- 01 (um) Coveiro;**
- 13 (treze) Agente de Serviços Braçais.**

Parágrafo Único - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares n.º 046/2009, n.º 047/2009, n.º 050/2010, n.º 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, n.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e n.º 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

Art. 2.º. As contratações constantes do artigo 1.º, ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 3.º. O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os respectivos contratos terão duração até o dia 31/12/2013.

Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4.º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessário.



Prefeitura de
NOVA LACERDA
"Administrando Com o Povo"



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 31 de Dezembro de 2012.

Valmir Luiz Moretto

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura de NOVA LACERDA

“Administrando Com o Povo”



Prefeitura de
NOVA LACERDA
“Administrando Com o Povo”